



**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## TERMO DE DOAÇÃO

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 006 /2024 - TJPE**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, na forma abaixo:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n.º, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, doravante denominado **DOADOR**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP nº 50670-420, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, representado pelo Reitor **Alfredo Macedo Gomes**, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, consoante Processo SEI nº. 00030759-71.2023.8.17.8017, com fundamento na alínea “a”, inc. II, Art. 76 da Lei 14.133/2021 c/c com art.22, I, IN 24/09 do TJPE, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação de 05 (cinco) veículos, referentes aos Lotes 22 a 26, conforme Parecer Técnico da Gerência de Patrimônio (ID 2385401), elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, constituída pela Portaria nº 200, de 27 de novembro de 2009, de acordo com o abaixo discriminado:

LOTE	TOMBO	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	Nº CHASSI
22	119688	HONDA / CIVIC LXS	2009	KJK-9460	93HFA6530AZ217805

23	119686	HONDA / CIVIC LXS	2009	KJK- 0300	93HFA6530AZ217820
24	146528	GM / S10 COLINA	2010	PEZ- 9892	9BG138GJ0BC437679
25	146531	GM / S10 COLINA	2010	PFA- 2382	9BG138GJ0BC439797
26	146530	GM / S10 COLINA	2010	PEZ- 9462	9BG138GJ0BC440123

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O **DONATÁRIO** se compromete a utilizar o bem móvel objeto da presente doação para o atendimento de suas precípuas finalidades administrativas e institucionais, nos termos que foram pedidos e nas condições que foram deferidas, atendendo aos critérios de interesse público, com fins e uso de interesse social presentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

3.1. O **DOADOR**, com aceitação do **DONATÁRIO**, transfere, de logo, o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes ao bem doado, em conformidade com o art. 197, § 4º, da Lei nº 7.741/78 – Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

3.2. O **DONATÁRIO** aceita a presente doação no estado em que se encontra o bem, relacionado no Parecer Técnico da Gerência de Patrimônio (ID 2385401), elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, assumindo, a partir desta data, os direitos de propriedade a eles referentes, que doravante passam a integrar seu patrimônio.

3.3. O bem se encontra disponibilizado no TJPE. Em caso de dúvidas, pode ser contatada a Gerência de Patrimônio, através do Fone: (81) 3181-9591.

**3.3.1.** Se houver necessidade de remoção do bem, o **DONATÁRIO** deverá fazê-lo no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura deste Termo, sob pena de se tornar sem efeito a presente doação.

**3.3.2.** O **DONATÁRIO** arcará com as despesas provenientes da remoção ou relacionadas à transferência de propriedade do referido bem ao seu patrimônio no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

**3.3.3.** Em se tratando de bens que necessitam de alteração de registro de propriedade, o **DONATÁRIO** deverá adotar as providências cabíveis para este fim, obedecidos os prazos legais, ficando responsável por todo e qualquer débito inerente ao procedimento.

3.4. Fica o **DOADOR** obrigado a proceder à baixa patrimonial e ao registro contábil da baixa do bem listado no Parecer Técnico da Gerência de Patrimônio (ID 2385401), elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens, de acordo com o relatório emitido pelo sistema de controle patrimonial, cabendo ao **DONATÁRIO** incorporar o referido bem ao seu patrimônio e realizar a escrituração correspondente, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA CLÁUSULA DE REVERSÃO**

Em caso de constatação da não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO ou em razão de ter sido ela declarada sem efeito ou ilegal, poderá ser revogada a doação, unilateralmente pelo **DOADOR**, com comunicação prévia ao **DONATÁRIO**, sem que lhe seja devida indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco - DJE e demais atos oficiais, de acordo com a Lei nº. 14.133/21, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Recife/PE, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Marcel da Silva Lima

**Diretor Geral**

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Alfredo Macedo Gomes

**Reitor**

**TESTEMUNHAS:**1. NOME: *Erica Germano*2. NOME: *Jurkundes*

Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO MACEDO GOMES**, Usuário Externo, em 21/06/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 01/07/2024, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2641967** e o código CRC **21A80C8B**.